



Câmara Municipal de Jacareí
PALÁCIO DA LIBERDADE

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO
Nº 23, DE 07.03.2017

ARQUIVADO

Em 22 de março de 2017 (artigos 45 e 88 do Regimento Interno)

ASSUNTO: **PROJETO DE LEI – DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ISENÇÃO DE IPTU ÀS PESSOAS PORTADORAS DE NEOPLASIA GRAVE (CÂNCER).**

AUTOR: **VEREADOR VALMIR DO PARQUE MEIA LUA.**

DISTRIBUÍDO EM: 08.03.2017

PRAZO FATAL:

DISCUSSÃO ÚNICA

Aprovado em Discussão Única Em.....de.....de 2017 Presidente	REJEITADO Em.....de.....de 2017 Presidente
Aprovado em 1ª Discussão Em.....de.....de 2017 Presidente	ARQUIVADO Em <u>22</u> de <u>03</u> de 2017 <i>Valmir</i> Secretário-Diretor Legislativo
Aprovado em 2ª Discussão Em.....de.....de 2017 Presidente	Retirado de Tramitação Em.....de.....de 2017 Secretário-Diretor Legislativo
Adiado em.....de.....de 2017. Para.....de.....de 2017 Secretário-Diretor Legislativo	Adiado em.....de.....de 2017 Para.....de.....de 2017 Secretário-Diretor Legislativo
Encaminhado às Comissões nºs:	Prazo das Comissões:



23

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a concessão de isenção de IPTU às pessoas portadoras de neoplasia maligna (câncer).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica concedida, no Município de Jacareí, isenção de IPTU e taxas ao contribuinte, cônjuge ou responsável legal que comprovadamente seja portador de neoplasia maligna (tumor maligno).

Parágrafo único. A isenção de que trata o *caput* deste artigo será concedida somente para um único imóvel do qual o portador da doença seja proprietário ou responsável pelo recolhimento do tributo municipal e que seja utilizado exclusivamente como residência de sua família, independente do tamanho do referido imóvel.

Art. 2º Para requerer a isenção o titular do imóvel deverá:

I – Possuir da Secretaria de Saúde do Município, ou de qualquer outra instituição que preste atendimento pelo SUS – Sistema Único de Saúde, laudo médico diagnosticando a doença.

II – Fazer o requerimento junto à Secretaria de Finanças do Município solicitando a isenção.

III – Comprovar ser cônjuge ou representante legal do portador de câncer quando solicitado.

IV – Apresentar cópia autenticada da carteira de identidade ou outro documento de identificação com foto.

Art. 3º O benefício da isenção cessa na ocorrência das seguintes situações:

I – Proprietário com câncer no caso de falecimento ou atestada a cura.

II – Dependente no caso de falecimento ou atestada a cura.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



Projeto de Lei - Dispõe sobre a concessão de isenção de IPTU às pessoas portadoras de neoplasia maligna (câncer). – Folha 2

Parágrafo único. Os benefícios de que trata a presente lei, quando concedidos, serão válidos por 2 (dois) anos e, após este prazo, deverá ser novamente requerido nas mesmas condições anteriormente especificadas para um novo período de 2 (dois) anos e cessará automaticamente quando deixar de ser requerido.

Art. 4º Não se aplica o princípio da anterioridade à concessão das isenções.

Art. 5º O pedido de isenção deverá ser protocolado na Secretaria de Finanças do Município até o dia 30 (trinta) de outubro do ano corrente, sendo concedido então nos exercícios subsequentes.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacareí, 7 de março de 2017.


VALMIR DO PARQUE MEIA LUA

Vereador – PSDC

Vice-Presidente

AUTOR: VEREADOR VALMIR DO PARQUE MEIA LUA.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



Projeto de Lei - Dispõe sobre a concessão de isenção de IPTU às pessoas portadoras de neoplasia maligna (câncer). – Folha 3

JUSTIFICATIVA

A Organização Mundial de Saúde (OMS) calcula que o número estimado de novos casos de câncer em todo o mundo chegará a quinze milhões em 2020. No Brasil, são mais de um milhão de novos casos por ano.

Após o diagnóstico o portador de câncer e seus familiares passam por momentos muito difíceis e delicados, em que precisam do máximo apoio e assistência.

A Constituição Federal assegura em seu artigo 6º que “São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados...”.

Assim, este projeto visa à justiça social e qualidade de vida para essas pessoas e suas famílias.

A Câmara de Vereadores tem legitimidade para iniciar o processo de formação de leis em matéria tributária, conforme dispõe o Recurso Extraordinário 328.896 do STF:

“Sob a égide da Constituição Republicana de 1988, também o membro do Poder Legislativo dispõe de legitimidade ativa para iniciar o processo de formação das leis, quando se tratar de matéria de índole tributária, não mais subsistindo, em consequência, a restrição que prevaleceu ao longo da Carta Federal de 1969.”

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para votação favorável a esta proposição, pelo que antecipadamente agradecemos.

Câmara Municipal de Jacareí, 7 de março de 2017.


VALMIR DO PARQUE MEIA LUA

Vereador – PSDC

Vice-Presidente